

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de novembro de 1955.

W. H. *João Batista de Jesus*
 Prefeito Municipal Secretário

Lei nº 138

Autoriza alienação de bens de natureza Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a ceder à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo preço total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) o material e instalações elétricas existentes nesse último município, constantes da relação que a esta lei acompanha.

Parágrafo único: O pagamento será feito em espécie, à vista, no ato de assinatura da respectiva escritura.

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal de Arcos é outorgado o direito de assinar a necessária escritura pública de compra e venda, a ser lavrada em Cartório desta cidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Arcos, sem se responsabilizar pelas possíveis irregularidades do serviço de eletricidade, continuará fornecendo a energia elétrica para o consumo na cidade de São João del-Rei, sob as seguintes

condições:

a) Taxa única: R\$ 0,60 (sessenta centavos) o KWH consumido, paga mensalmente pela Prefeitura Municipal de Caius, à base da leitura mensal dos medidores que serão instalados.

b) As despesas com a instalação do aparelhamento necessário, custo de materiais e aparelhos, conservação ou aperfeiçoamento, correção por conta da Prefeitura Municipal de Caius.

Art. 4º A taxa acima vigorará a título precário, até que o Ministério da Agricultura, pela Divisão de Aguas do Departamento da Produção Mineral, do Rio de Janeiro, estabeleça a tarifa definitiva.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Arcos somente fornecerá energia elétrica para o Município de Caius, pela distribuidora de Calciolândia, donde partirá a linha de transmissão para o referido Município.

Art. 6º É deferido à Prefeitura Municipal de Caius ampliar o número de transformadores ora instalados naquela cidade ou substituí-los sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Arcos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 5 de novembro de 1955

Prefeito Municipal

Secretário